



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

CONTRATO - DPEAP/COORD.LIC.CONT.CONV/DEP. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONTRATO N.º 001/2025

VINCULADO AO PROCESSO N.º 24.0.000003621-4

**CONTRATO N.º 001/2025 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
BANCÁRIOS E OUTROS SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ E
O BANCO DO BRASIL S/A.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no cadastro Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00 com sede na Rua Eliezer Levy, nº 1157, Centro, CEP 68.900-083, Macapá-AP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.983-11 e portador da CNH nº XXXX330770 - Detran-PI, residente e domiciliado em Macapá/AP, nomeado pela Decreto nº 1117/2024 e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 00.000.000./0001-91, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Setor Público Amapá, Sr. **GILBERTO BASILE KAUABE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.448-06, portador da CNH nº XXX.XXX.089-99 Detran-AP, doravante denominado simplesmente **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, conforme especificações constantes no Processo Administrativo SEI nº 24.0.000003621-4, em observância às disposições do art. 37, da Constituição Federal, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria nº 39, de 10 de janeiro de 2024, Portaria nº 48, de 10 de janeiro de 2024 - DPE/AP, Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, e demais legislações aplicáveis, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços descritos abaixo:

- Gerenciamento da conta corrente de arrecadação, pagamento de fornecedores, recolhimento de tributos e encargos, repasses do executivo, de convênios, recursos de emendas parlamentares, dentre outros, depósitos e garantias contratuais, guarda e aplicação da disponibilidade financeira e processamento da folha de pagamento, na forma dos **Anexos Operacionais I, II e III**.

Serviços a serem prestados para a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP

Item	CATSER	Modalidade	Especificação	Tipo de Ordem Bancária	Unidade de medida	Quantidade	Cobrança Por	Valores Das Tarifas
		OBC - Ordem Bancária Crédito	cuja conta do favorecido é em outro banco	OB 11, 31, 17 ou 37			Evento	R\$ 8,20
			cuja conta do favorecido é no mesmo banco	OB 12 ou 32			Evento	R\$ 5,50
			para transferência entre contas da mesma titularidade com prazo zero	OB 14 ou 34			Evento	R\$ 5,50
			do tipo lista, para pagamento de vários favorecidos em uma única ordem	OB 17 ou 37			Evento	R\$ 8,20
		OBF - Ordem Bancária de Folha de Pagamento	pagamento de despesa com pessoal e também pagamento de empréstimo com consignação em folha de pagamento	OB 12, 32			Crédito	R\$ 5,50
		OBD - Ordem Bancária Fatura	Com código de barras para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples, referentes a convênios mantidos no BB	OB 18 ou 38			Evento	R\$ 5,50
			Sem código de barras para liquidação de GPS, DARF e DARF Simples.	OB 19 ou 39			Evento	R\$ 5,50

20362

OBJ - Ordem Bancária Judicial

utilizada para processos judiciais, para pagamento de depósito recursal do FGTS (Caixa) e para depósito em conta vinculada no caso de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

OB 11, 31, 17 ou 37

Serviço

Sob demanda

Evento

R\$ 8,20

OBPIX - Ordem Bancária via PIX

para pagamentos diversos realizados por meio de Sistema de Pagamento Instantâneo - PIX, com saque de recursos e crédito instantâneo direto ao beneficiário, utilizando chave PIX ou domicílio bancário.

OB 11 ou 31, 12 ou 32

Evento

R\$ 6,00

Relação - RE

liberada manualmente por agência da DPE/AP e/ou por liberação manual de arquivo de pagamento de salário

-

Evento

R\$ 106,50

	13811	Aplicações e Investimentos	Aplicação automática das disponibilidades financeiras de caixa em Fundos de Renda Fixa ou Depósitos a Prazo - RDB/CDB, Poupança, específicos para área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações da IN da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/1997.	-	Serviço	Sob demanda	Evento	Definido conforme aplicação
--	-------	----------------------------	--	---	---------	-------------	--------	-----------------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com a **CONTRATANTE**, caso a caso, via aditamento ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento *on-line* do **BANCO**, no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo SEI nº 24.0.000003621-4, a que se vincula este **CONTRATO**, cujo extrato foi publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no dia 23/01/2025, além da respectiva divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se ao **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

I - A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne aos pagamentos a serem realizados aos creditados e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores da **CONTRATANTE**;

II - Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer a **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras da **CONTRATANTE** e outras que forem requeridas, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designada pelo **BANCO** o Escritório Setor Público Amapá, Agência 3575-0, localizada na Avenida Fab, 1535 - 2º andar, Bairro Central, Macapá-AP, como estrutura organizacional responsável para a realizar o atendimento à **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste **CONTRATO**, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pela **CONTRATANTE** ao **BANCO** pela prestação dos serviços listados no quadro apresentado na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos no quadro apresentado na Cláusula Primeira, será realizada na forma discriminada abaixo:

- a) Tarifa de **R\$ 6,00** por Ordem Bancária de Crédito, **OB 11** ou **31, 12** ou **32**, processadas por meio de PIX Transferência;
- b) Tarifa de **R\$ 8,20** por Ordem Bancária de Crédito, **OB 11** ou **31**, cuja conta o favorecido é em outro banco, processada por meio de DOC/TED, ou Depósito Judicial;
- c) Tarifa de **R\$ 5,50** por Ordem Bancária Crédito, **OB 12** ou **32**, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial e Depósito em Garantia no Banco do Brasil;
- d) Tarifa de **R\$ 8,20** por Ordem Bancária de Crédito, **OB 17** ou **37 (OB Lista)**, podendo ser utilizada para pagamento de vários favorecidos, cada um em um item da lista, tarifados conforme tipo de crédito;
- e) Tarifa de **R\$ 5,50** por Ordem Bancária de Crédito, **OB 14** ou **34** para transferência entre contas de mesma titularidade;
- f) Tarifa de **R\$ 5,50** por Ordem Bancária Fatura com código de barras, **OB 18** ou **38**, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;
- g) Tarifa de **R\$ 5,50** por Ordem Bancária de Crédito, **OB 19** ou **39** para pagamento de GPS ou DARF, sem código de barras;
- h) Tarifa de **R\$ 106,50** por Relação - RE, liberada manualmente por agência do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **BANCO** debitará, em conta indicada pela **CONTRATANTE**, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP - M outro que venha a substituí-lo, e o **BANCO** se reserva no direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os valores convencionados no Parágrafo Primeiro e no Quadro apresentado na Cláusula Primeira serão reajustados automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste **CONTRATO**, ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. O referido ajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2025, está prevista na dotação orçamentária à conta do Programa de Trabalho: 03.122.0024 - Defensoria Presente Muda a Vida da Gente, Unidade Gestora: 05101 - Defensoria Pública do Estado do Amapá, Fonte de Recursos: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, Natureza de Despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão prevista no artigo 137 e na forma do artigo 138, considerado ainda as sanções citadas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das hipóteses previstas no art. 137 e na forma do artigo 138, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATANTE** poderá promover rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- a) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- b) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações do **CONTRATANTE** relativas à consignação em folha dos **BENEFICIÁRIOS** até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes neste instrumento, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste **CONTRATO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pela **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** e a **CONTRATANTE** são obrigados ainda a:

- a) Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal

apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**;

b) Possuir sistemas que garantem que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para a apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

c) Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

d) Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto e dos serviços deste **CONTRATO**;

e) Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e

f) Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findo o prazo deste **CONTRATO** ou de Termo de Adesão a ele vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO

O **BANCO** adota política específica de prevenção e combate: à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção, em observância à Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Decreto Federal 11.129/2022 (regulamentação da Lei), Lei 9.613/1998 e Lei 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) e Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das supramencionadas leis “Anticorrupção”, “Antilavagem de Dinheiro” e “Antiterrorismo”, declarando, ainda, salvo casos de conhecimento público e seus desdobramentos, que não praticam atos omissivos ou comissivos que constituam violação das disposições das referidas leis, comprometendo-se, também, por si e por seus Representantes, a não praticar e a coibir a prática do ato que viole as Leis durante todo o prazo deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As **PARTES**, por si e por seus Representantes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente **CONTRATO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo os previstos nas Leis Anticorrupção, Antilavagem de Dinheiro e Antiterrorismo. Na execução deste **CONTRATO**, as **PARTES** e seus Representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** declara que teve acesso e manifesta ciência do Programa de Compliance, Código de Ética e Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na página do BB no site www.bb.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE se compromete a não utilizar o relacionamento com o Banco, verba de apoio negocial ou eventual assistência creditícia concedida ou intermediada, como meio para cometimento de infração às Leis 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Lei 9.613/1998 e Lei 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) e Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo), ou qualquer outra legislação anticorrupção, antilavagem de dinheiro e antiterrorismo.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE se compromete a não praticar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ato lesivo qualificável como corrupção ou qualquer ato ilícito contra o Banco.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa do BANCO sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização, caso a **CONTRATANTE** do qual faça parte:

- I. Não cumpra o estabelecido nos parágrafos terceiro e quarto previstos na presente cláusula;
- II. Incorra em atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;
- III. Incorra na prática de lavagem de dinheiro, previstos nas Leis 9.613/1998 e 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;
- IV. Incorra na prática de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;
- V. Pratique qualquer ato ilícito contra o **BANCO**;
- VI. Incorra em conflito de interesses no relacionamento com o **BANCO**;
- VII. Conste em uma das seguintes listas:
 - a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
 - c. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;
 - d. Listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais que relacionam nomes de pessoas físicas e jurídicas supostamente envolvidas com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
 - e. Listas de observação elaboradas pelo BANCO, contendo nomes de pessoas físicas e jurídicas que, em razão de ocorrências antecedentes ou de notícias veiculadas na mídia, supostamente apresentam maior risco de envolvimento com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Eletrônico da Defensoria Pública e no Diário Oficial do Estado do Amapá, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do disposto no Capítulo I, Título V, da Lei 14.133/2021, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Macapá – AP para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, conforme previsto no § 1º do Art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Macapá-AP, data da assinatura eletrônica.

Pela **CONTRATANTE**

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral

Pelo **BANCO**

GILBERTO BASILE KAUABE
Gerente-Geral de Agência

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXOS OPERACIONAIS

ANEXO I - PAGAMENTOS A FORNECEDORES

1. Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos a fornecedores descritos na Cláusula Primeira do **CONTRATO** do qual este é integrante.
2. Os serviços serão realizados através do **Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN**, gerador de ordens bancárias desenvolvido pelo **BANCO** para automatizar os pagamentos de Ordens Bancárias dos entes públicos.
3. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias a serem processadas pelo Sistema

OBN:

3.1. Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial em outro banco;

3.2. Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;

3.3. Ordem Bancária para transferência entre contas de **mesma titularidade** com float zero;

3.4. Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;

3.5. Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e

3.6. Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

4. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **BANCO**.

5. A **CONTRATADA** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **BANCO**.

5.1. Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando da **CONTRATANTE** no Autoatendimento Setor Público – AASP.

5.2. Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pela **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

5.3. A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do **BANCO** após o cumprimento de *float* de 01 (um) dia útil a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo **BANCO**, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

5.4. Em casos excepcionais, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do *float*. Ao efetuar tal solicitação, o **BANCO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do float, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis de *float* antecipado.

5.5. O **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas à **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

5.6. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pela **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, a **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

5.7. Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pela **CONTRATANTE**.

6. O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste **ANEXO** por todas as dependências do **BANCO**, localizadas no Território Nacional.

7. O **CONTRATANTE** se obriga a:

7.1. Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste **ANEXO** por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;

7.2. Credenciar servidores para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste **ANEXO** e no **CONTRATO**.

ANEXO II - PAGAMENTOS DE SERVIDORES

1. Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação de serviço de pagamento de servidores, descritos na Cláusula Primeira do **CONTRATO** do qual este é integrante.

2. O serviço de pagamento dos **BENEFICIÁRIOS** da **CONTRATANTE** será realizado exclusivamente pela rede de agências do **BANCO** no país.

3. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente do **BENEFICIÁRIO**, mantida junto ao **BANCO**.

4. O **CONTRATANTE** fornecerá ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos **BENEFICIÁRIOS** e à efetivação dos pagamentos.

5. Os arquivos de cadastro serão entregues pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento.

6. Os arquivos de pagamento serão entregues ao **BANCO** com 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para o pagamento, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

6.1. Número da conta da **CONTRATANTE**, data e valor total do débito;

6.2. Nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;

6.3. Número de **BENEFICIÁRIOS** e valor correspondente a tarifa bancária/remuneração pela prestação do serviço, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato;

6.4. Data do pagamento dos **BENEFICIÁRIOS**; e

6.5. Assinaturas autorizadas.

7. O **BANCO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 01 (um) dia útil antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

7.1. Os recursos destinados ao pagamento dos **BENEFICIÁRIOS** deverão estar disponíveis na conta da **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista

para o crédito aos **BENEFICIÁRIOS**.

8 . Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiamento, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos **BENEFICIÁRIOS**. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, a **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos **BENEFICIÁRIOS** sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

9 . O pagamento aos **BENEFICIÁRIOS** será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

10 . No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:

10.1 . Autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;

10.2 . Obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o **CONTRATANTE**.

11 . A forma de movimentação da conta de depósitos do **BENEFICIÁRIO** e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do **BANCO**, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

11.1 . A **CONTRATANTE**, desde já, autoriza o acesso exclusivo de funcionários do **BANCO**, a todas as dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, para apresentação de produtos e serviços do **BANCO**.

12 . A **CONTRATANTE** se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos **BENEFICIÁRIOS** (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos **BENEFICIÁRIOS** desligados do quadro.

13 . O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste **ANEXO** , em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

14 . O **CONTRATANTE** se obriga a:

14.1 . Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste **ANEXO** por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;

14.2 . Credenciar servidores para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste **ANEXO** e no **CONTRATO**.

ANEXO III - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

1 . Este Anexo descreve as condições operacionais para a aplicação das disponibilidades de caixa da **CONTRATANTE**, descritos na Cláusula Primeira do **CONTRATO** do qual este é integrante.

2 . As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa da **CONTRATANTE** serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa ou Depósitos a Prazo – RDB/CDB, específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 1997, podendo haver ainda a aplicação em operações financeiras indicadas pela **CONTRATANTE**.

3. Quando da assinatura do **CONTRATO**, e trimestralmente durante toda sua vigência, o **BANCO** deverá informar à **CONTRATANTE** as opções existentes, que se enquadrem no seu perfil, com baixo risco, remuneração e opções de resgat



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Basile Kauabe, Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 07/02/2025, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0072218** e o código CRC **F6A0A152**.